



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

# Formação para Professores em Educação Fiscal



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

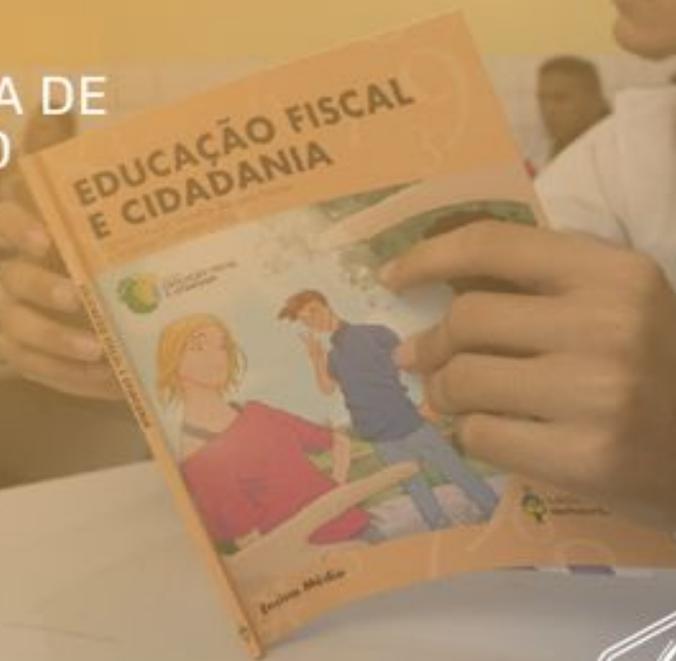
# EDUCAÇÃO FISCAL & IMPOSTOS

- Educação fiscal para quê
- Qual é o papel do Estado
- O que é imposto
- Por que cobrar imposto



# EDUCAÇÃO FISCAL PARA TRANSFORMAR A SOCIEDADE

PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO  
FISCAL  
DO CEARÁ



PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO FISCAL  
DO CEARÁ



 **Educação  
Fiscal para  
transformar...**

Imagem extraída  
da Internet

# IMPOSTOS ESTADUAIS

ICMS | IPVA | ITCD

Prof. Paulo Almada

# TRIBUTOS

## E SUA CLASSIFICAÇÃO



## IMPOSTOS

- ✓ Federal
- ✓ Estadual
- ✓ Municipal

⚠ O poder de tributar é conferido pela Constituição Federal de 1988

📌 **Prestação pecuniária**

📌 **compulsória,**

📌 **em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir,**

📌 **que não constitua sanção por ato ilícito.**

📌 **instituída em lei e**

📌 **cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada**

# TRIBUTO

**Fonte:** art. 3º da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional-CTN.

# TRIBUTO

“Tributo, se resume, em termos jurídicos, no **constituir ele uma obrigação** que a lei impõe às pessoas(PJ/PF), de entrega de uma certa importância em dinheiro ao Estado”

 **ICMS, IPVA, ITCD, IPI, PIS, COFINS, ISS, IPTU etc**

- Os tributos convertem-se nos recursos necessários para que o Estado possa cumprir sua missão junto à sociedade, assegurando, sobretudo, os direitos individuais e coletivos.
- Os tributos são as principais fontes de financiamento.



As **OBRIGAÇÕES** são *voluntárias* ou legais;

- **Voluntárias** decorrem da vontade das partes(*ex.: contrato*);
- **Legais** resultam da lei, por isso são denominadas obrigações ex lege e podem ser encontradas tanto no direito público quanto no direito privado. [ Prestações compulsórias ]

**A obrigação tributária** é a mais importante do direito público, nasce de um **fato** qualquer da vida concreta, que **antes** havia sido **qualificado pela lei** como apto a determinar o seu nascimento.

(Adaptação da ADI 447, STF)

## Obrigação Principal

- Pagamento de tributo ou penalidade pecuniária

## Obrigações Acessórias

- Obrigação legal, o contribuinte pode fazer ou deixar de fazer.
- Exemplos: Nota Fiscal(**NF-e**), Conhecimento de Transporte eletrônico(**CT-e**), Manifesto de Carga(**MDF-e**), Cupom Fiscal eletrônico(**CF-e**) ou Nota Fiscal de Consumidor eletrônica(**NFC-e**), Livros Fiscais e Contábeis, Inventário, Guarda de Arquivos Eletrônicos, Registro de Nota Fiscal no Sitram (Sistema de controle de NFs interestaduais), Guarda dos Contratos (comodato, locação, mútuos), **Lançar NF na EFD etc.**

CTN, art. 113

# IMPOSTOS

## FEDERAL:

- II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros
- IE – Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados
- IR – Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
- ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
- IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas

**Fonte:** Constituição Federal de 1988, art. 153

# CONTRIBUIÇÕES

- PREVIDENCIÁRIA - Contribuição de empregados, empregadores, contribuintes individuais e segurados facultativos para o INSS, calculada sobre a respectiva remuneração
- PIS - Programa de Integração Social
- Pasep - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

**Fonte:** Constituição Federal de 1988, arts. 194 e 195

# IMPOSTOS

**Simple Nacional:** é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP). Todos os tributos (federal, estadual e municipal) são recolhidos em **única guia** (Lei Complementar nº 123 de 2006) Constituição Federal de 1988, arts. 146, 170 e 179.

**Microempreendedor Individual – MEI:** Lei Complementar nº 128/2008 alterou a LC 123/2006, permite que trabalhadores informais possam se legalizar, além de receber um CNPJ, o MEI passa a ter acesso à previdência e a estímulos como linhas de crédito do governo.

⚠ Paga contribuição mensal, em 2022, de 61,60 a 66,60.

# IMPOSTOS

## MUNICIPAL:

- IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
- ISS – Imposto sobre Serviços
- ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis  
Inter Vivos

**Fonte:** Constituição Federal de 1988, art. 156

# IMPOSTOS

## ESTADUAL:

- **ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- **IPVA** – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
- **ITCD / ITCMD** – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos

## Fontes:

- ✓ Constituição Federal de 1988, art. 155
- ✓ Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir – Lei Geral do ICMS)
- ✓ Lei estadual nº 12.670/96 (Lei estadual do ICMS)
- ✓ Lei nº 12.023/92/1992 (Lei estadual do IPVA)
- ✓ Lei estadual Nº 15.812/2015 (Lei estadual do ITCD)

# PARA ONDE VAI O DINHEIRO DO MEU TRIBUTOS?



# Normas gerais do ICMS

A Constituição Federal de 1988 traz as diretrizes do ICMS, mas remete à Lei Complementar tratar das particularidades.

A Lei Complementar (LC) 87/96, chamada de “Lei Kandir”, dispõe sobre o **Imposto** dos Estados e do Distrito Federal em operações relativas à **Circulação de Mercadorias** e sobre prestações de **Serviços de transporte interestadual e intermunicipal** e de **comunicação – ICMS**.

( CF/88, art. 155, II c/c § 2º, XII, alíneas “a” a “i”)

- A lei complementar 87/96 reitera o art. 155, II, da CF/88. Por ser norma geral, é repetida nas legislações estaduais com algumas particularidades locais.

Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação **[ICMS]**

**Lei 12.670/96**, consolida as disposições legais referentes ao **ICMS**, de que tratam o inciso II do artigo 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, e a Lei Complementar 87/96.

Decretos 33.327/19 e 24.569/97 regulamentam a Lei 12.670/96 no Estado do Ceará.

**Art. 155.** Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à **circulação de mercadorias** e sobre prestações de serviços de **transporte interestadual e intermunicipal** e de **comunicação**, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior **[ICMS]**

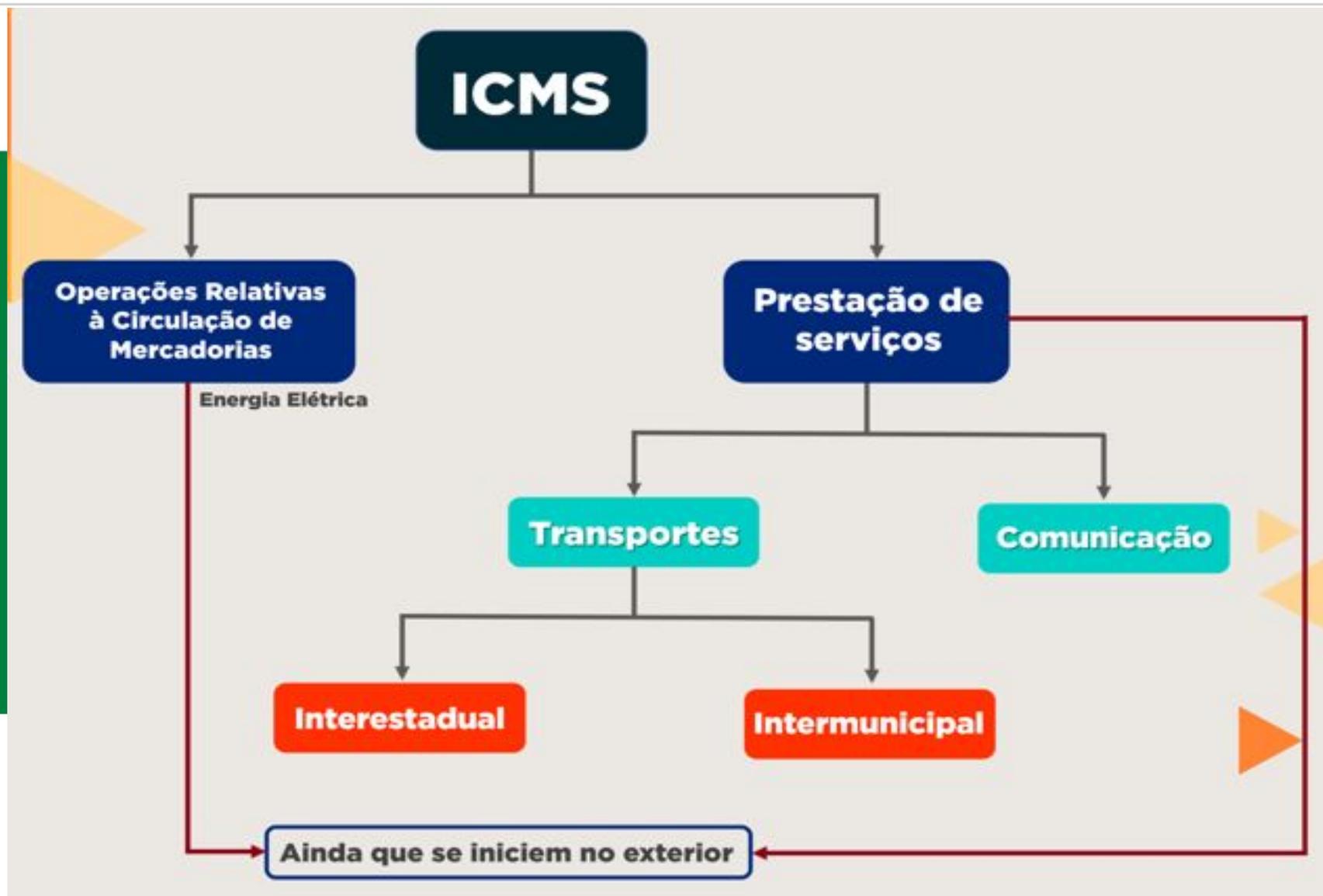
III - propriedade de veículos automotores.

[...]

**Art. 155.** Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

**§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:**

- I - **será não-cumulativo**, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;
- II - **a isenção ou não-incidência**, **salvo determinação em contrário da legislação:**
  - a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;
  - b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;
- III - **poderá ser seletivo**, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;



# ÂMBITO DO ICMS



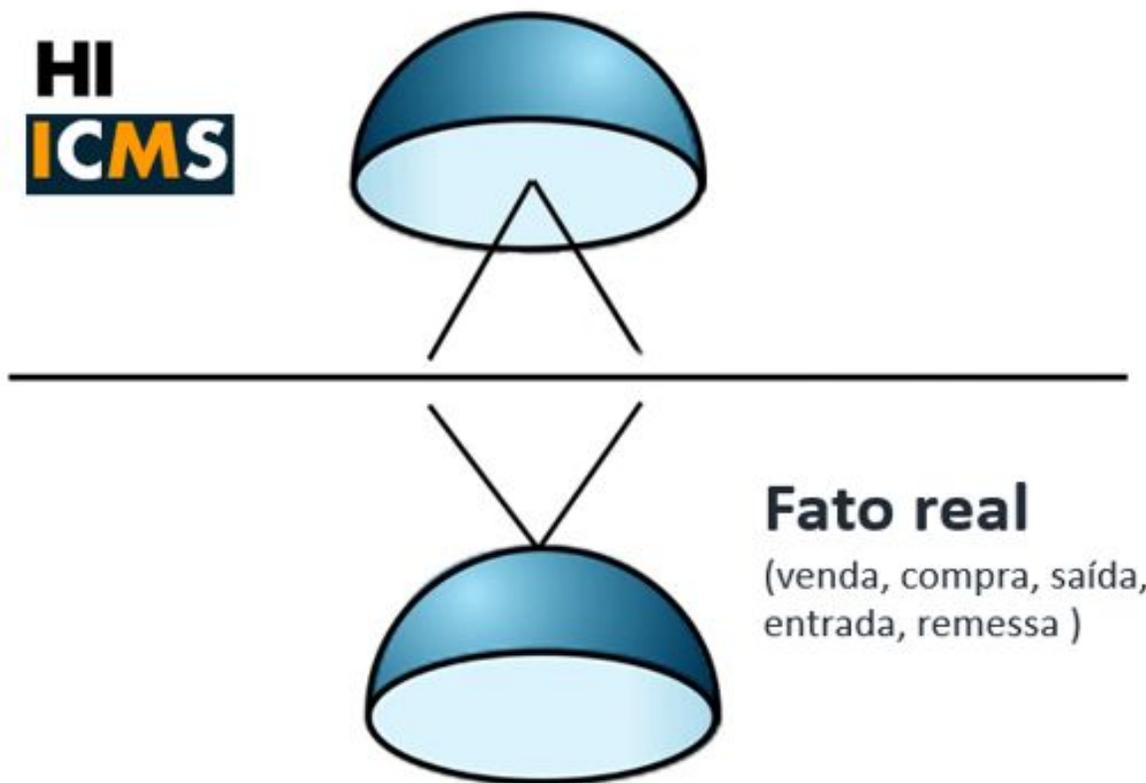
# TORÓ DO ICMS

- O que é o ICMS ? Quando se aplica?
- Quem paga o ICMS ? E como saber o valor?
- Quem é Contribuinte do ICMS?
- Tem mais de um contribuinte?
- Momento do pagamento?
- Toda circulação de mercadorias incide ICMS?
- Toda prestação de serviços incide ICMS?

# GUARDA-CHUVA TRIBUTÁRIO



**Paulo Almada**  
@paulo.almada





# PENSAR ICMS



O QUE OCORREU?	QUANDO OCORREU?	ONDE OCORREU?	COMO CALCULAR?		QUEM?	
Incidência	Momento da ocorrência do Fato Gerador	Local da operação ou prestação	Base de cálculo	Alíquota	EXIGE	RECOLHE
					Sujeito ativo	Sujeito passivo ou responsável

**I**mposto

**C**irculação de

**M**ercadorias e sobre

**S**erviços de Transporte  
Interestadual e Intermunicipal  
e de comunicação

## O ICMS incide sobre:

I – as operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II – a aquisição, em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadorias ou bens importados do exterior, apreendidos ou abandonados; III – o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

## O ICMS incide sobre:

III—o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

IV – o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços compreendidos na competência tributária dos Municípios, com indicação expressa da incidência do ICMS, como definida na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

# O ICMS incide sobre:

V – as operações de circulação de mercadoria ou bem importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

VI – as operações de circulação, neste Estado, **decorrentes de entradas interestaduais de:**

- a) mercadoria sujeita ao regime de **pagamento antecipado** do ICMS;
- b) mercadoria, bem ou serviço destinados a contribuinte do ICMS, para serem utilizados, **consumidos ou incorporados ao ativo imobilizado;**
- c) **energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes** e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

# O ICMS incide sobre:

VII – as operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação que **destinem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado neste Estado;**

VIII – as prestações de serviços de **transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via**, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

IX – as prestações onerosas de **serviços de comunicação**, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição, a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

X – os serviços de transporte e de comunicação prestados ou iniciados no exterior

# Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação [ICMS]

- Constituição Federal de 1988, art. 155
- Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir – Lei Geral do ICMS)
- Lei estadual nº 12.670/96
- Decreto nº 33.327/2019
- Decreto nº 24.569/1997